
RESPOSTAS À DILIGÊNCIAS PE Nº 19/2023 - 20/12/2023

A empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ **17.399.472/0001-61**, por seu representante infra-assinado, Sr. **Edmar Prado Anchieta da Silva**, portador da Cédula de Identidade **1.991.572 SPTCDF** com sede à **QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, Samambaia Norte, Brasília – DF**, Responde às diligências solicitadas conforme segue:

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 17.399.472/0001-61 – Esta correta a alíquota de ISSQN aplicado na planilha de 4%? Solicito comprovação

Resposta: Em consulta ao código tributário do município localizamos a seguinte informação:

Art. 125. – As alíquotas para cálculo do imposto são: [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)

I – No caso de retenção do imposto incidente sobre serviços prestados por terceiros a alíquota será a que corresponder ao serviço realizado. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)

~~II – sobre serviços prestados pelo próprio contribuinte, constantes da lista de serviços tributáveis, do artigo 108, deste Código: [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)~~

II – sobre serviços prestados pelo próprio contribuinte, constantes da lista de serviços tributáveis, do artigo 108, deste Código: [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 26 de 26 de Agosto de 2021.](#)

~~a) – item "04" (quatro) – subitens "04.01 a 04.21" quando o faturamento for contra a previdência social, cooperativas médicas, ou entidades de medicina de grupo que praticam preços iguais ou menores do que os da tabela da Associação Brasileira de Medicina: 2% (dois por cento); [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)~~

a) – item "04" (quatro) - subitens "04.01 a 04.21" quando o faturamento for contra a Previdência social; Operadoras de planos de Assistência à Saúde; entidades de medicina de grupo, incluindo as modalidades contidas na RN nº 196 de 2009; RN nº 137 de 2006 e nas Seções II, III, V, VI e VII da RDC nº 39 de 2000, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e/ou Administradoras Públicas em geral ou Privadas de Plano de Assistência à Saúde, Associações de Servidores Públicos, Poder Executivo (Municipal, Estadual e Federal) e seus respectivos fundos, que praticam preços iguais ou menores do que os da tabela atual da Associação Brasileira de Medicina: 2% (dois por cento); [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 26 de 26 de Agosto de 2021.](#)

- b) – item "04" - (quatro) subitens "04.01 a 04.21" quando o faturamento não for contra a previdência social e entidades mencionadas no item anterior - 04% (quatro por cento); [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)
- c) – item "04" (quatro) - subitens "04.22 e 04.23" - 04% (quatro por cento); [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)
- d) – item "08" (oito) – 02% (dois por cento); [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)
- d) – item 08 (oito) e item 11 (onze) - subitem 11.4: 02% (dois por cento); [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 24 de 19 de Dezembro de 2017.](#)
- e) – item "16" (dezesseis) – 03 (três por cento); [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)
- e) – item "14" (quatorze) - subitem "14.04" e, item "16" (dezesseis) - 03% (três por cento). [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2652 de 03 de Outubro de 2005.](#)
- f) – item "12" (doze) - subitem "12.09" - 05% (cinco por cento); [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)
- g) – item "12" (doze) - subitens "12.01 a 12.08 - 12.10 a 12.17" - 4% (quatro por cento); [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)
- h) – itens "15" (quinze) e "18" (dezoito) – 5% (cinco por cento); [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)
- h) – item 15 (quinze), item 18 (dezoito) e 21 (vinte e um): 5% (cinco por cento); [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 24 de 19 de Dezembro de 2017.](#)
- i) – demais itens: 04% (quatro por cento).** [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 1 de 08 de Dezembro de 2003.](#)
- j) – Item "01" (um) - subitens "1.01; 1.02; 1.04; 1.05 e 01.08" - 2,0% (dois por cento); [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 3098 de 13 de Outubro de 2010.](#)
- ↳ – Item "07" (sete) – subitens "7.02 e 7.05" – 3,0% (três por cento) [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 3098 de 13 de Outubro de 2010.](#)
- l) – Item "07" (sete) - subitens "7.02 e 7.05" - 5,0% (cinco por cento). [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Complementar nº 13 de 12 de Dezembro de 2012.](#)

O item objeto do pregão é 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

Todavia o código tributário prevê a aplicação de alíquota de 5% para o grupo 7 somente para os itens 07.02 e 07.05 conforme alínea l). Sendo assim, entende-se que a alíquota aplicável sobre itens que não possuem descrição expressa, estão abarcadas pelo item i) demais itens: 4%.

Caso exista outro entendimento ou base legal, favor nos encaminhar pois esta foi a única base legal que encontramos a ser aplicável, no site da prefeitura de Jatai-GO.

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 17.399.472/0001-61 – 2 – O BDI utilizado, será suficiente para realizar toda a execução de acordo com o que consta no Termo de Referência, levando em consideração as especificidades da Universidade Federal de Jataí?.

Resposta:

Visto que a expertise da Empresa se encontra na terceirização de serviços, temos como balizar a proposta se baseando em um BDI sobre a MÃO DE OBRA, suficiente para arcar com todos os custos provenientes da contratação, inclusive com logística para entrega de materiais e equipamentos, portanto não é necessário onerar em demasia o contrato cobrando BDI tanto na mão de obra quanto nos materiais, visto que nosso ramo de atuação é a prestação de serviços e o lucro e custos indiretos aplicados à mão de obra é suficiente para cobrir eventuais gastos inerentes a logística contratual.

Ainda visando que a Empresa Solution possui contratos ativos e vigentes na região do Goiás, como Anápolis, Goiânia... a logística é facilitada uma vez que já é necessário entrega de materiais e outras atividades nessas regiões, portanto Jataí e as unidades da Universidade irão integrar a rota realizada para esta região de Goiânia, não sendo necessário desprender nova mão de obra nem recursos para o atendimento visto que já há profissionais responsáveis pela logística em regiões próximas.

A Logística de fornecedores que nos atendem prontamente também para entregas de materiais em qualquer região também resulta numa necessidade de BDI menor, pois não buscamos lucros nos materiais de limpeza fornecido que somente fazem parte da contratação e sim da mão de obra que é o ramo da atuação da Empresa.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Brasília – DF, 20 de Dezembro de 2023

SOLUTION SERV. DE
CONSERV. E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 17.399.472/0001-61

Edmar Prado Anchieta da Silva

Proprietário Individual

RG nº **1.991.572 SPTCDF**

CPF **703.252.191-68**

RESPOSTAS À DILIGÊNCIAS PE Nº 19/2023 - 21/12/2023

A empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ **17.399.472/0001-61**, por seu representante infra-assinado, Sr. **Edmar Prado Anchieta da Silva**, portador da Cédula de Identidade **1.991.572 SPTCDF** com sede à **QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, Samambaia Norte, Brasília – DF**, Responde às diligências solicitadas conforme segue:

Mensagem do Pregoeiro

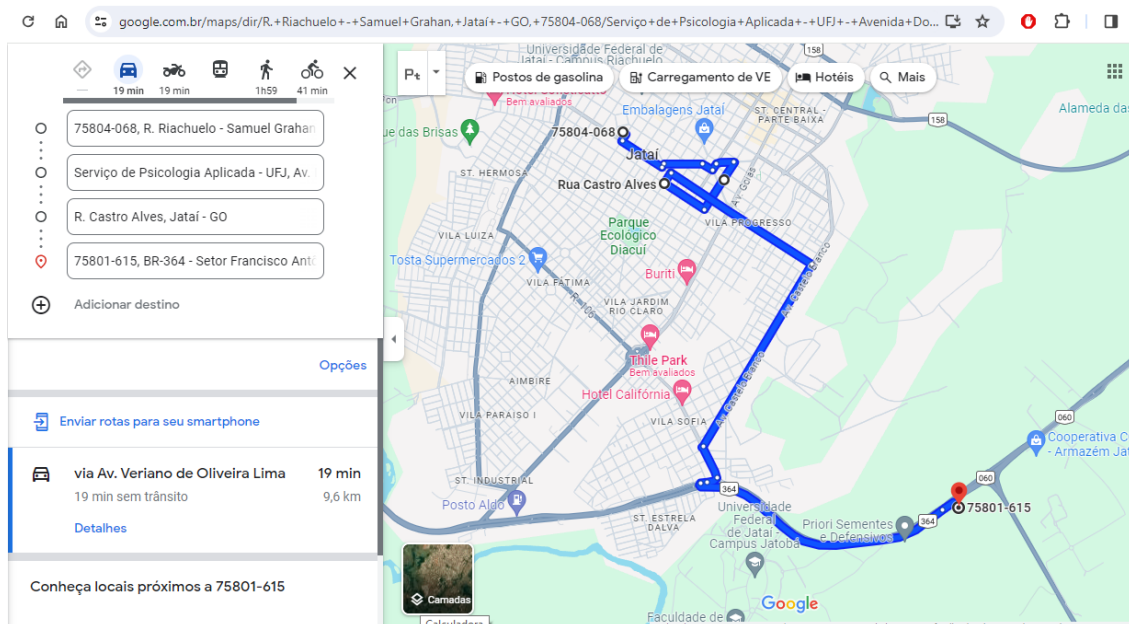
Item 1

Para 17.399.472/0001-61 - Sobre a proposta/planilha encaminhada: Resultado da Análise: Em análise. Sobre a proposta encaminhada, solicitamos manifestação da entrega de material nas unidades, conforme itens e subitens do Termo de referência abaixo: a) Item 5.2: Local da prestação dos serviços b) Item 5.4, especificamente os subitens: 5.4.2.2, letras “a” e “b”, 5.4.3 e 5.4.4 c) que tratam da entrega dos materiais, sua distribuição, logística, bem como o seu gerenciamento

Resposta: Conforme item 5.2 do Termo de Referência, os serviços serão prestados com alocação de materiais em 4 unidades:

- 1 - Câmpus Riachuelo (endereço: Rua Riachuelo, Bairro Samuel Graham CP 03 CEP 75804-068)
- 2 - Câmpus Jatobá - Cidade Universitária (endereço: BR 364, km 195, nº 3800 Bairro Francisco Antônio CEP 75801-615) e unidades dispersas, no caso seria o
- 3 - Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) localizado na Rua Dorival de Carvalho, n.1643. Centro (próximo à Praça Lambari) - imóvel locado e o
- 4 - Ginásio de Esportes Dudu localizado na Rua Castro Alves, esquina com a Rua 104, Bairro Jardim Rio Claro em Jataí-GO.

Estes endereços, contam com proximidade física entre si, que facilitam a logística de distribuição de materiais, que pode facilmente ser realizada pelo preposto da Empresa em todas as unidades em somente 1 dia visto que não há longas distâncias a percorrer para alcançar as 4 unidades:



5.4.2.2 Foi previsto BDI para materiais e equipamentos, conforme Acórdão do TCU nº 2622 /2013. O BDI para materiais tem a finalidade de:

a) entrega e distribuição nos diversos locais espalhados na Universidade Federal de Jataí, tanto no Campus Jatobá, Riachuelo e outras unidades dispersas.

b) Logística de movimentação das lavadoras, enceradeiras, insumos e outros equipamentos necessários para entrega do serviço ora contratado nas unidades pertencentes a UFJ. Quando necessário (não é atividade diária. Trata-se de gerenciamento do serviço)

Como já mencionado anteriormente, referente ao item a), o mesmo não desprende de grandes recursos e dificuldades para cumprimento visto que os locais a serem distribuídos os materiais e equipamentos são próximos entre si, o que demanda praticamente mesma força de trabalho e logística que seria demandado somente para 1 lugar.

Referente ao item b), como bem mencionado, a logística de movimentação de alguns equipamentos entre as unidades não é atividade diária, visto isso, a Empresa tem total expertise e rotas de trabalho próximas a região para realizar esta movimentação sem necessitar de recursos financeiros adicionais, visto que já faz parte da rota atual da Empresa. Também é possível que essa logística seja organizada a fim de ocorrer junto a entrega de materiais, ocasionando em somente 1 rota quais seja mensal/quinzenal ou outra periodicidade necessária.

5.4.3 É dever da empresa gerenciar a entrega e não deixar faltar os materiais necessários para execução dos serviços;

5.4.4 Os locais de entrega de materiais e equipamentos são aqueles que constam no dimensionamento;

Como já mencionado, as Empresas prestadoras de serviços de limpeza, possuem seu plano de trabalho baseado na prestação dos serviços e balizam seus preços considerando todos os custos necessários à prestação dos serviços inclusive do ponto de vista administrativo, tais como deslocamentos, gastos com entregas de materiais, gastos com deslocamento para visitas pontuais ao órgão, eventuais gastos com deslocamento decorrente de situação urgente entre outros.

Portanto os custos para logística de entrega e manejo de materiais e equipamentos já está incluso na mão de obra e é de rotina da Empresa.

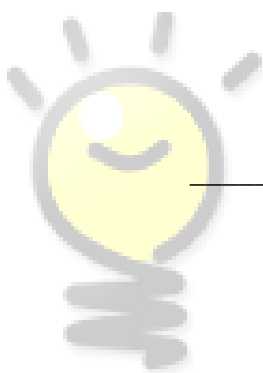
Atualmente possuímos vários contratos com órgãos públicos que demandam de entregas semelhantes e sequer contam com BDI separado para cumprimento da logística, uma vez que os materiais e equipamentos constam alocados na planilha de custos junto ao valor da mão de obra, uma vez que o fornecimento de materiais e equipamentos faz parte do objeto do contrato e é complementar à locação de mão de obra.

Ainda atenuante, observando o BDI incluído na planilha, temos a ordem de R\$ 209,88/mês, o que é suficiente para logística da região, visto que ainda há previsão de recursos dos custos indiretos e como já informado, a Empresa possui contratos em Goiás, onde pode ser aproveitado a rota a ser realizada em outros órgãos próximos para a entrega em Jatai.

Há de se ressaltar também que como a Empresa compra em grandes quantidades, há possibilidade de economia nos custos dos materiais, o que retorna como fundos para auxiliar na logística.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Brasília – DF, 21 de Dezembro de 2023



SOLUTION SERV. DE
CONSERV. E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 17.399.472/0001-61

Edmar Prado Anchieta da Silva

Proprietário Individual

RG nº **1.991.572 SPTCDF**

CPF **703.252.191-68**